

Lei nº 800, de 10 de março de 2009.

Autoriza a doação de uma área de 5.129,30m<sup>2</sup> (cinco mil, cento e vinte e nove metros e trinta centímetros quadrados), de um terreno situado na localidade de Autódromo (Distrito Industrial II) na sede do Município de Eusébio, para a implantação da Empresa Nordeste Indústria de Embalagens Ltda., e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar, por interesse público relevante, uma área de 5.129,30m<sup>2</sup> (cinco mil, cento e vinte e nove metros e trinta centímetros quadrados), à Empresa Nordeste Indústria de Embalagens Ltda., CNPJ nº 11.714.227/0001-15, para a implantação de empreendimento Industrial/Comercial, com as seguintes características:

“UM TERRENO URBANO”, situado na localidade de Autódromo (Distrito Industrial II) na sede do Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, localizado no lado par da Rua Victoria Kelly (terras da PME), de formato irregular, perfazendo uma área de 5.129,30m<sup>2</sup> (cinco mil cento e vinte e nove metros e trinta centímetros quadrados), medindo e extremando:

AO NORTE (Fundos): 69,59m com terras da Prefeitura Municipal de Eusébio;

AO SUL (Frente): 69,26m com a Rua Victória Kelly (terras da Prefeitura Municipal de Eusébio);

AO NASCENTE (Lado esquerdo): 71,54m; com terras da Empresa D.Veras Indústria de Embalagens Ltda;

AO POENTE (Lado direito): Em três segmentos, sendo o primeiro 54,35m com terras doadas a CODECE, 10,54m com terras da Prefeitura Municipal de Eusébio e 11,50m com terras doadas a Ramalho Têxtil Ltda, totalizando 76,39m. Limites esses de acordo com a planta respectiva arquivada neste cartório competente, havido em maior porção na matrícula nº 1650, deste registro Imobiliário desta Comarca.

Art. 2º. O valor total da avaliação do Imóvel é de R\$ 30.775,80 (trinta mil, setecentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos).

Art. 3º. Na matrícula do Registro Geral de Imóveis deverão constar obrigatoriamente as seguintes condições:

I – O donatário se obriga a construir e funcionar no imóvel de acordo com a sua finalidade Industrial/Comercial, no prazo de 06 (seis) meses para o início das obras, e de 01 (um) ano para o término, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização expressa da doadora;

II – O imóvel somente poderá ser constituído em garantia hipotecária em financiamentos concedidos por instituições financeiras, para implementação de investimentos na própria unidade Industrial/Comercial;

III – A referida empresa não poderá ficar fechada, sem gerar emprego, por período superior há 04 (quatro) meses;

IV – As demais cláusulas contidas na Lei Municipal nº 341, de 22 de abril de 1998.

Art. 4º. O donatário não poderá transferir (doar, alugar, vender, ou emprestar) a terceiros o imóvel, enquanto perdurar as condições constantes do artigo, bem como do protocolo de intenções assumido.

Art. 5º. O descumprimento de quaisquer das condições previstas no artigo 3º, bem como no protocolo de intenções assumido importará na devolução do imóvel e reversão à doadora, sem que o donatário possa pleitear quaisquer ressarcimentos ou vantagem por benfeitorias efetivadas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 694, de 11 de dezembro de 2006.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 10 dias do mês de março de 2009.



Acilon Gonçalves Pinto Junior  
Prefeito Municipal